



Número: **0009861-10.2018.2.00.0000**

Classe: **PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Gab. Cons. Jane Granzoto Torres da Silva**

Última distribuição : **12/11/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Concurso para serventia extrajudicial, Revisão/Desconstituição de Ato Administrativo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CAROLINE LANDIM BARROSO (REQUERENTE)		BIANCA ARAUJO DE MORAIS (ADVOGADO)	
CARMINA ALVES SILVA (REQUERENTE)		BIANCA ARAUJO DE MORAIS (ADVOGADO)	
CLAUDIA FABIANA DE SA MENEZES (REQUERENTE)		BIANCA ARAUJO DE MORAIS (ADVOGADO)	
DANIELE GOMES NASCIMENTO TUDELA (REQUERENTE)		BIANCA ARAUJO DE MORAIS (ADVOGADO)	
DINIZ DE CARVALHO NOGUEIRA FERRAZ (REQUERENTE)		BIANCA ARAUJO DE MORAIS (ADVOGADO)	
HUGO SARMENTO GADELHA (REQUERENTE)		BIANCA ARAUJO DE MORAIS (ADVOGADO)	
LIVIA MARIA PIRES VITORIANO CALLOV (REQUERENTE)		BIANCA ARAUJO DE MORAIS (ADVOGADO)	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE (REQUERIDO)			
INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS POLÍTICOS, ADMINISTRATIVOS E CONSTITUCIONAIS - IBEPAC (TERCEIRO INTERESSADO)		JULIANA GOMES ANTONANGELO GARCIA CAMPOS (ADVOGADO) MARIA IZIDIA VIEIRA DE MATOS (ADVOGADO)	
RAFAEL GABURRO DADALTO (TERCEIRO INTERESSADO)			
FELIPE BELTRAO DIAS (TERCEIRO INTERESSADO)			
RENATA CORTEZ VIEIRA PEIXOTO (TERCEIRO INTERESSADO)		PAULO RICARDO LICODIEDOFF (ADVOGADO)	
FRANCISCO JANEIO DIOGENES PEIXOTO (TERCEIRO INTERESSADO)		PAULO RICARDO LICODIEDOFF (ADVOGADO)	
LUIZ ANTONIO FERREIRA PACHECO DA COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)		PAULO RICARDO LICODIEDOFF (ADVOGADO)	
RAISSA DA FONTE DIAS BELTRAO (TERCEIRO INTERESSADO)		RODRIGO CAHU BELTRAO (ADVOGADO)	
CLAUDIA FABIANA DE SA MENEZES (TERCEIRO INTERESSADO)		BIANCA ARAUJO DE MORAIS (ADVOGADO)	
NATALIA DE MORAIS COUTO (TERCEIRO INTERESSADO)		RICARDO LUCIO SILVA DE CARVALHO (ADVOGADO)	
MARCIO GONZALEZ LEITE (TERCEIRO INTERESSADO)		FABIANO ZANELLA DUARTE (ADVOGADO)	
CRISTIANA CARLOS DO AMARAL CANTIDIO (TERCEIRO INTERESSADO)		FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA (ADVOGADO)	
LEANDRO AUGUSTO RODRIGUES (TERCEIRO INTERESSADO)			
RAFAEL MACHADO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)		LUCILENNY NUNES DA SILVA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo

35276 56	15/01/2019 14:55	Despacho	Despacho
-------------	------------------	--------------------------	----------



Conselho Nacional de Justiça

Gabinete do Conselheiro Valtércio de Oliveira

Autos: **PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0009861-10.2018.2.00.0000**

Requerente: **CAROLINE LANDIM BARROSO e outros**

Requerido: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE**

DESPACHO

1. Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo (PCA), com requerimento de concessão de medida de urgência, proposto por CAROLINE LANDIM BARROSO E OUTROS contra o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE, com o fim de anular a audiência pública de reescolha de Serventias Extrajudiciais no Estado de Pernambuco.

2. O pedido liminar requerido pelos autores da demanda administrativa foi parcialmente deferido para tão somente *“determinar que o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO abstenha-se de dar andamento à efetivação dos atos de outorgas das serventias escolhidas pelos candidatos na audiência de reescolha impugnada, mas tão somente a partir da escolha realizada por Bruno Nogueira Ferraz (Id 3488011, fl. 5), até a resolução do mérito”* (Id 3491355).

3. Pela Decisão Id 3510967, reconsiderarei parcialmente a Decisão Id 3491355, com o fim de permitir a entrega das outorgas aos serventuários que manifestarem a intenção de permanecer com a serventia escolhida na audiência de reescolha.

4. Em resposta, o TRIBUNAL informa que, em cumprimento, *“publicou o Ato nº 1658/2018, de 12 de dezembro de 2018, publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) de 13 de dezembro de 2018, determinando que os 57 (cinquenta e sete) candidatos cujas outorgas estavam suspensas se manifestassem sobre a intenção de permanecer com a serventia selecionada na audiência de reescolha do dia 11/10/2018”*. O resultado de diligência constatou que *“apenas 28 (vinte e oito) candidatos, dos 57 (cinquenta e sete) convocados, interuseram manifestação, identificando-se, ademais, alguns pormenores que merecem ser submetidos ao crivo do CNJ, com vistas a garantir maior segurança jurídica na condução dos trabalhos deste Tribunal”*.

Ademais, questiona se **(a)** a renúncia ocorrida na audiência de reescolha será considerada irretratável e irrevogável? A ausência de ratificação da serventia escolhida na



*audiência de reescolha tem o condão de desfazer a renúncia manifestada com base no art. 5º do edital da reescolha (Edital TJPE 8/2018)?; e **(b)** Como o Tribunal deverá proceder perante os casos em que um candidato ratificou sua escolha, mas o atual delegatário da serventia não confirmou sua opção (problemática descrita no anexo 3)? A outorga poderá ser conferida ao candidato que ratificou a serventia renunciada por outro, restando o antigo delegatário sem serventia e sujeito à decisão final do CNJ (problemática descrita no anexo 3)?.*

5. Pois bem. Inicialmente, consigno que deixei expresso na Decisão Id 3503853 que o TRIBUNAL “está autorizado a proceder à entrega das outorgas das serventias correspondentes” aos candidatos que manifestaram a ratificação da escolha ocorrida na audiência de reescolha. Sendo assim, trata-se de uma possibilidade conferida ao TRIBUNAL que, diante da sua autonomia constitucional, ao ponderar as contingências fáticas e jurídicas, poderá fazer a realização das outorgas.

6. Quanto aos questionamentos, o artigo 5º do Edital TJPE 8/2018 não foi questionado perante este Conselho, razão pela qual, tomado inteligentemente com o disposto no art. 6º do Edital TJPE 8/2018, tem-se que a renúncia é irretratável, notadamente pela vedação do “direito de arrependimento”. Assim, também nesta hipótese, o TRIBUNAL está autorizado a proceder a entrega da outorga, se assim reputar conveniente, ou aguardar, nestes específicos casos, a decisão final do CNJ, tendo em vista, exclusivamente, a necessidade de continuidade da prestação dos serviços notariais e registrais nas comarcas respectivas.

7. Inclua-se LEANDRO AUGUSTO RODRIGUES (Id 3527433) nos autos como terceiro interessado, mas levantando-se o sigilo de sua manifestação e documentos juntados, porquanto razão nenhuma há para o segredo das informações ali contidas.

Quanto aos seus pedidos, indefiro-os, nos termos da fundamentação do item 5 deste Despacho.

8. Intimem-se.

Após, considerando que os autos contêm suficiente informação para ser julgado o mérito da causa, voltem os autos conclusos para a elaboração da proposta de voto a ser levada ao Plenário do Conselho Nacional de Justiça.

Brasília/DF, data registrada no sistema.

Valtécio de Oliveira
Conselheiro

